

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 382, de 14 de agosto de 2003.

Aprova as normas para a realização do processo seletivo de ingresso de candidatos às vagas aos cursos de graduação da UEMS, e revoga as Resoluções que menciona.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 39 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião extraordinária realizada em de 14 de agosto de 2003 e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COUNI-UEMS Nº 241, de 17 de julho de 2003 e na Resolução COUNI-UEMS Nº 250, baixada “ad referendum” em 31 de julho de 2003

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 1º O ingresso aos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul será feito mediante Processo de Seleção classificatório, com aproveitamento dos candidatos até o limite de vagas fixado em Edital.

Art. 2º O planejamento, a organização e a execução do Processo de Seleção de candidatos para ingresso aos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, obedecerão as normas contidas nesta Resolução.

Art. 3º O Processo de Seleção de candidatos será planejado, executado e coordenado pelo Núcleo de Processo Seletivo, da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 4º O número de vagas, por curso e turno, a ser oferecido na seleção de candidatos, será proposto pela Pró-Reitoria de Ensino e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º A Universidade poderá firmar convênios com Instituições que disponham de agências de atendimento com abrangência nacional para a realização das inscrições.

Art. 6º O Processo de Seleção de candidatos será realizado nas datas, horários e locais estabelecidos em Editais.

(Fls. 02/10 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 382, de 14/8/2003)

Art. 7º No manual do candidato constará:

- I - o programa exigido para a seleção;
- II - os critérios de classificação dos candidatos;
- III - as normas para efetivação da matrícula;
- IV - ficha de inscrição.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições serão realizadas nas datas, horários e locais fixados no Edital de Abertura da Seleção.

§ 1º A publicação do edital a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de quinze dias da realização das provas de seleção.

§ 2º Do edital, além dos requisitos necessários à inscrição, constarão:

- a) locais de inscrição;
- b) número de vagas ofertadas por curso, turno, Unidade Universitária e sua distribuição no regime de cotas;
- c) especificação das provas, datas, horários e locais de realização;
- d) critérios de pontuação e de classificação dos candidatos;
- e) período de matrícula para primeira e segunda chamadas.

Art. 9º Para a efetivação da inscrição serão exigidos do candidato:

- I - fotocópia do documento de identidade (frente e verso);
- II - comprovante do pagamento da taxa de inscrição ou comprovante de isenção;
- III- ficha de inscrição devidamente preenchida;

IV- caso o candidato tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM nos últimos três anos, poderá aproveitar a nota do referido exame, devendo, para tanto, requerer e apresentar no ato da inscrição, uma fotocópia do comprovante de participação que conste o número de sua inscrição e o ano de realização.

V- comprovante de vínculo com o Ensino Público do Estado ou dos municípios conveniados com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (holerite ou declaração da Secretaria de Educação), somente para os inscritos ao curso de graduação Normal Superior.

§ 1º Os candidatos de nacionalidade estrangeira, sem visto permanente no País, deverão apresentar fotocópia do passaporte com visto temporário.

§ 2º A isenção que trata o inciso II refere-se somente à taxa de inscrição.

(Fls. 03/10 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 382, de 14/8/2003)

Art. 10. Aos candidatos que optarem por concorrer no regime de cotas de vinte por cento para negros serão exigidos, além dos incisos I, II, III, IV e V do art. 9º:

I - uma foto colorida recente 5x7 cm;

II - autodeclaração, constante na ficha de inscrição;

III - fotocópia do Histórico Escolar do Ensino Médio ou atestado de matrícula expedidos por escola da rede pública de ensino;

IV - declaração da condição de aluno bolsista fornecida por instituição da rede privada de ensino, quando for o caso.

§ 1º Os candidatos inscritos no percentual de vagas para negros terão as suas inscrições avaliadas por uma comissão instituída pela Pró-Reitoria de Ensino, composta por representantes da UEMS e do Movimento Negro, indicados pelo Fórum Permanente de Entidades do Movimento Negro do Mato Grosso do Sul e pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Negro, que as deferirá ou não, por decisão fundamentada, de acordo com o fenótipo do candidato.

§ 2º Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas concorrerão automaticamente nos setenta por cento referentes às vagas gerais.

Art. 11. Aos candidatos que optarem por concorrer no regime de cotas de dez por cento para indígenas serão exigidos, além dos incisos II, III, IV e V do art. 9º:

I - fotocópia da cédula de identidade indígena (frente e verso);
II - declaração de descendência indígena e etnia, fornecida pela Fundação Nacional do Índio em conjunto com uma Comissão Étnica, constituída em cada comunidade.

Art. 12. Os candidatos que não declararem formalmente na ficha de inscrição concorrer no regime de cotas para negros ou indígenas concorrerão automaticamente nos setenta por cento referentes às vagas gerais.

§ 1º Fica vedada a inscrição em mais de um regime de cota;

§ 2º Em caso de dupla opção, o candidato concorrerá automaticamente nos setenta por cento referentes às vagas gerais.

Art. 13. Os documentos estrangeiros, relativos ao Ensino Médio, devem estar convalidados pelo Conselho Estadual de Educação correspondente.

Art. 14. No ato da inscrição, o candidato optará pelo curso, turno, Unidade Universitária e regime de cotas pretendidos, dentre os constantes do Edital de Abertura da Seleção, indicando seus códigos e uma língua estrangeira, dentre as ofertadas.

§ 1º Para o atendimento ao disposto neste artigo, serão oferecidos os seguintes idiomas na prova de língua estrangeira:
(Fls. 04/10 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 382, de 14/8/2003)

- a) Inglês;
- b) Espanhol.

§ 2º O candidato que não indicar sua opção de língua estrangeira, fará obrigatoriamente a prova de Inglês.

CAPÍTULO III DAS PROVAS

Art. 15. Os candidatos que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio nos últimos três anos poderão utilizar o resultado obtido, desde que requeiram, preenchendo o campo destinado a esse fim na ficha de inscrição, podendo optar por realizar a primeira prova ou aproveitar o percentual do Exame Nacional do Ensino Médio.

§ 1º O maior percentual obtido pelo candidato, seja o comprovado no Exame Nacional do Ensino Médio ou o resultado da primeira prova terá efeito para a contagem de pontos.

§ 2º A informação do número da inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio não desobrigará o candidato a realizar a segunda prova, correspondente ao curso de sua inscrição.

Art. 16. A seleção de candidatos consistirá na realização de duas provas com o seguinte formato:

1ª Prova: Redação e Conhecimentos Gerais:

I - Redação;

II - Conhecimentos Gerais: sessenta e três questões abrangendo os conteúdos das seguintes disciplinas: Língua Portuguesa - sete questões; Literatura Brasileira - sete questões; Língua Estrangeira - sete questões; Matemática - sete questões; Biologia - sete questões; Química - sete questões; Física - sete questões; Geografia - sete questões; História - sete questões.

2ª Prova: Conhecimentos Específicos por área:

Área 1 - Agrárias, Biológicas e da Saúde, para os inscritos nos cursos de Ciências Biológicas, Enfermagem, Zootecnia e Agronomia.

a) Biologia - 25 questões;

b) Química - 15 questões;

c) Física - 10 questões.

Área 2 - Exatas e Tecnológicas, para os inscritos nos cursos de Matemática, Física, Química e Ciência da Computação.

a) Física - 15 questões;

b) Matemática - 20 questões;

c) Química - 15 questões.

Área 3 - Humanas, para os inscritos nos cursos de Letras – (Fls. 05/10 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 382, de 14/8/2003)

Habilitação Português/Espanhol, Letras – Habilitação Português/Inglês, Pedagogia, Direito, Turismo, Administração – Habilitação Comércio Exterior, Administração – Habilitação Administração Rural, História, Geografia e Ciências Econômicas.

a) Língua Portuguesa - 20 questões;

b) Literatura Brasileira - 10 questões;

c) História - 10 questões;

d) Geografia - 10 questões.

Área 4 - Humanas, para os inscritos no curso de graduação Normal

Superior.

- a) Língua Portuguesa - 20 questões;
- b) Conhecimentos Sociais e Pedagógicos - 20 questões;
- c) Literatura Brasileira - 10 questões.

Art. 17. As provas serão elaboradas abrangendo os conteúdos do Ensino Médio.

Art. 18. Com exceção da Redação, as questões das provas de seleção de candidatos serão de múltipla escolha, num total de cinco proposições em cada questão.

Art. 19. O candidato à seleção nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul não poderá ausentar-se da sala onde esteja realizando as provas, antes de completados sessenta minutos do início da prova.

Art. 20. Será eliminado do Processo de Seleção dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul o candidato que obtiver índice menor que vinte por cento na prova de Conhecimentos Gerais, nota zero na Redação ou em qualquer uma das disciplinas constituintes da segunda prova.

Parágrafo único. Será atribuída a nota zero à prova que o candidato não realizar.

Art. 21. Caberá pedido de reconsideração do gabarito de respostas das provas do Processo de Seleção, mediante requerimento protocolizado do interessado junto ao Núcleo de Processo Seletivo, devidamente justificado, até o prazo máximo de 24 horas após a divulgação do mesmo.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será analisado por uma banca de revisão designada pelo Núcleo de Processo Seletivo.

Art. 22. Em nenhuma hipótese haverá revisão de prova do Processo de Seleção.

Art. 23. O processo classificatório será realizado por cotas e constituído pela soma do resultado obtido pelo candidato nas duas provas, obedecendo a seguinte fórmula:

(Fls. 06/10 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 382, de 14/8/2003)

PF = Pontuação Final = PP1+PP2

$$PP1 = NR \times PR + NCg \times PCg$$

Onde:

PP1 = Pontos obtidos na Prova 1 (Redação e Conhecimentos Gerais)

NR = Nota da Redação

PR = Peso da Redação

NCg = Número de acertos das questões da Prova de Conhecimentos Gerais

PCg = Peso da Prova de Conhecimento Gerais

$$PP2 = \sum_n (NE_n \times PE_n)$$

Onde:

n = número de provas

PP2 = Pontos obtidos na Prova 2 (Conhecimentos Específicos)

Σ_n = Somatório dos pontos obtidos das n provas

NE_n = Número de acertos das questões da Prova Específica por disciplina

PE_n = Peso por disciplina da Prova Específica

Os pesos são definidos pelas tabelas abaixo:

Tabela 1

MATÉRIAS	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
Redação	--	3,7
Conhecimentos Gerais	63	1

Tabela 2 (Área 1 - Agrárias, Biológicas e da Saúde)

MATÉRIAS	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
Biologia	25	3
Química	15	1
Física	10	1

Tabela 3 (Área 2 - Exatas e Tecnológicas)

MATÉRIAS	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
Física	15	2
Matemática	20	2
Química	15	2

Tabela 4 (Área 3 - Humanas)

MATÉRIAS	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
Língua Portuguesa	20	3
Literatura Brasileira	10	2
Geografia	10	1
História	10	1

Tabela 5 (Área 4 - Humanas - Normal Superior)

MATÉRIAS	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
----------	--------------------	------

Língua Portuguesa	20	2
Conhecimentos Sociais e Pedagógicos	20	2
Literatura Brasileira	10	2

(Fls. 07/10 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 382, de 14/8/2003)

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, observar-se-á que:

a) a Redação será considerada como uma matéria cuja pontuação vai de zero a dez;

b) o total de pontos para as áreas é o seguinte:

Redação e Conhecimentos Gerais: cem pontos

Área 1 - Agrárias, Biológicas e da Saúde: cem pontos

Área 2 - Exatas e Tecnológicas: cem pontos

Área 3 - Humanas: cem pontos

Área 4 - Humanas - Normal Superior: cem pontos

§ 2º A classificação dos candidatos por curso, turno e regime de cotas far-se-á pela ordem decrescente do total de pontos padronizados pela soma das duas provas.

§ 3º Havendo empate no total de pontos padronizados pela soma das duas provas por dois ou mais candidatos a uma mesma vaga, curso, turno e regime de cotas, dar-se-á preferência, pela ordem, ao candidato que:

a) obtiver maior pontuação bruta nas matérias das áreas em ordem decrescente de peso;

b) obtiver maior pontuação bruta na Redação;

c) obtiver maior pontuação bruta na Prova de Conhecimentos Gerais, excluindo-se a nota da Redação;

d) for o mais idoso.

§ 4º Na hipótese de pesos iguais em duas ou mais matérias, será considerada, para efeito do que dispõe a alínea “a” do parágrafo anterior, a média aritmética da pontuação bruta obtida nessas matérias.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 24. O resultado do Processo de Seleção dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul será divulgado pelo Núcleo de Processo Seletivo, por ordem decrescente de pontuação dos classificados, dentro de cada regime de cota, especificando os períodos de matrícula de acordo com o

estabelecido no Manual do Candidato.

Art. 25. Observada a ordem de classificação dos candidatos, a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul reserva-se o direito de fazer tantas convocações quantas julgar necessárias, para o preenchimento das vagas de seus cursos.

Art. 26. O resultado do Processo de Seleção será válido apenas para o período a que se refere.

CAPÍTULO V DAS CONVOCAÇÕES PARA MATRÍCULA

(Fls. 08/10 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 382, de 14/8/2003)

Art. 27. As convocações para efetivação da matrícula dos candidatos classificados obedecerão à seguinte ordem:

I - classificados no limite das vagas, por cotas, correspondendo à primeira chamada;

II - subseqüentes do mesmo curso, turno e cota correspondendo à segunda chamada.

§ 1º Os classificados, no limite das vagas e obedecendo o critério das cotas, ficarão automaticamente convocados em primeira chamada para a matrícula, com a publicação dos resultados do Processo de Seleção.

§ 2º Entende-se por subseqüentes do mesmo curso, turno e regime de cotas, os candidatos classificados que não tenham ainda sido convocados para a matrícula, na forma deste artigo.

§ 3º Após a matrícula dos classificados, convocados em primeira chamada, será feita pela Divisão de Assuntos Acadêmicos a publicação de uma convocação nominal, dos subseqüentes do mesmo curso, turno e regime de cotas, no limite das vagas ainda existentes.

§ 4º Após as convocações previstas nos incisos I e II deste artigo, as vagas oriundas de cancelamento de matrícula, efetuadas no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico, serão destinadas às chamadas extraordinárias de subseqüentes do mesmo curso, turno e regime de cotas.

§ 5º Ainda havendo vagas remanescentes dos regimes de cotas proceder-se-á da seguinte maneira:

I - as vagas remanescentes do regime de cotas para negros serão

preenchidas por candidatos da cota para indígenas, seguindo a ordem de classificação;

II - as vagas remanescentes do regime de cotas para indígenas serão preenchidas por candidatos da cota de negros, seguindo a ordem de classificação;

III - ainda havendo vagas remanescentes nos regimes de cotas, as mesmas serão preenchidas pelos classificados nos setenta por cento referentes às vagas gerais, seguindo a ordem de classificação;

IV - havendo vagas remanescentes na oferta geral as mesmas serão preenchidas por candidatos classificados nos regimes de cotas.

§ 6º Após as convocações previstas neste artigo, se ainda restarem vagas e não houver candidatos subseqüentes serão essas vagas publicadas pela Divisão de Assuntos Acadêmicos, para ingresso de portadores de diploma de curso superior, conforme legislação vigente.

Art. 28. O candidato convocado para matrícula em qualquer etapa ou chamada, que deixar de efetuar-la no prazo estabelecido, perderá o direito à vaga.

Art. 29. Esgotadas todas as convocações, as vagas provenientes do cancelamento de matrículas serão destinadas ao processo de transferência para o ano (Fls. 09/10 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 382, de 14/8/2003)

subseqüente, de acordo com as normas específicas, estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os candidatos que não concluírem o Ensino Médio até a data de matrícula, farão o Processo de Seleção a título de experiência, na modalidade de “treineiros”, sem direito à classificação podendo inscrever-se em uma das seguintes áreas: a) Agrárias, Biológicas e da Saúde, b) Exatas e Tecnológicas, c) Humanas, recebendo apenas a pontuação final de cada área.

§ 1º O candidato “treineiro”, que não se identificar como tal e for classificado no curso de área inscrita e, que não tiver concluído o Ensino Médio ou equivalente (conforme inciso II do art. 44 da Lei nº 9394/96) até a data da matrícula não terá direito à efetivação da matrícula.

§ 2º O candidato “treineiro” não terá direito à isenção das taxas.

Art. 31. Ao candidato portador de necessidades especiais será concedido o recurso especial de que precisa, desde que requerido de conformidade com o estabelecido no Edital de Abertura da Seleção e no Manual do Candidato.

Art. 32. Os recursos só poderão ser interpostos nos casos de infringência às disposições desta norma.

§ 1º O recurso que se refere o *caput* será interposto perante o Núcleo de Processo Seletivo, no prazo de três dias úteis, contados da data de divulgação dos resultados do Processo de Seleção.

§ 2º Recebido o recurso, será este remetido à decisão do Pró-Reitor de Ensino, ouvida a Procuradoria Jurídica, acompanhado de parecer do Núcleo de Processo Seletivo.

§ 3º O Pró-Reitor de Ensino deverá decidir a respeito do recurso, no prazo de dez dias contados da data do protocolo inicial.

Art. 33. Independente de outras sanções aplicáveis, será excluído da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em qualquer época, o candidato classificado e matriculado que tenha realizado o Processo de Seleção usando informações ou documentos falsos ou outros meios ilícitos.

Art. 34. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida com o Processo de Seleção, em qualquer de suas etapas, será objeto de apuração nas esferas pertinentes.

(Fls. 10/10 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 382, de 14/8/2003)

Art. 35. O Manual do Candidato e os Editais referentes ao Processo de Seleção, constituir-se-ão em normas complementares desta Resolução.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvido o Núcleo de Processo Seletivo.

Art. 37. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções CEPE-UEMS Nº 209, de 9 de maio de 2001, nº 222, de 7 de junho de 2001, nº 223, de 19 de julho de 2001, nº 294, de 8 de julho de 2002, nº 299, de 27 de setembro de 2002 e nº 307, de 27 de setembro de 2002 e a Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 047, de 31 de julho de 2002.

Prof^a LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS